



**Lei nº 164/2015 de 19 de novembro de 2.015.**

**“Dispõe sobre a fixação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências. ”**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 12.994/2014 e demais legislações pertinentes a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e cartoze reais) mensais, conforme Lei Federal n.º 12.994, de 17 de julho de 2014, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para a garantia do piso previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições prevista em Lei Municipal prevista para cada categoria específica.

**Art. 2º** - Para fazer face a despesa de que se trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Pajeú do Piauí e do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 17 de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí (PI), 19 de novembro de 2015.

Juscelino Mesquita dos Reis  
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 01.612.602/0001-62

Avenida Maria Ribeiro Antunes, s/n.º - Centro 64.898-000 Pajeú do Piauí - PI

(89)3532-0222 E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com